



ADITIVO AO CONTRATO
178/2021

TRANSPORTES DE FEIRANTES

002759



002760



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 178/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de transporte de Feirantes para o fomento da agricultura familiar no município de São Miguel das Matas.

**Valdelino de Jesus Santos
Prefeito**

MAIO/2022



002761

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



AGRICULTURA
E MEIO AMBIENTE

OFÍCIO SAMA Nº 039/2022.

São Miguel das Matas – Bahia, 23 de maio de 2022.

Exmo^o. Sr.

Valdelino de Jesus Santos

Prefeito – São Miguel das Matas

Prec. 10

Matas-BA

7041 2022
maio 23 05 22
BJS

Assunto: Aditamento do prazo contrato de empresa de transporte para feirantes

Prezado Senhor Prefeito,

Vimos através deste, solicitar a Vossa Excelência, apreciação e posterior encaminhamento à comissão permanente de licitação o presente pedido para o **aditamento pelo período de 5 meses do prazo do contrato 178/2021** da empresa de transportes **TODOS JUNTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI**, com o objetivo de dar continuidade ao serviços prestados de deslocamento e transporte dos feirantes do município.

Atenciosamente,

Flávia de Jesus Nunes
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente



002762



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PE 019/2021

Contrato de prestação de serviços nº 178/2021, que entre si fazem, O MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS e a empresa TODOS JUNTOS SERVICOS DE LOCACOES E EVENTOS EIRELI, para os devidos fins abaixo especificados.

O MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.500/0001-04, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 02, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000 neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Valdelino de Jesus Santos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 03.311.449-80 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 371.778.425-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Rufino, 36, Centro, São Miguel das Matas-BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e **TODOS JUNTOS SERVICOS DE LOCACOES E EVENTOS EIRELI**, CNPJ: 22.838.991/0001-19, com endereço na 1ª Travessa Coronel José Augusto, 02, Centro, Varzedo-BA – CEP: 44.565-000, representada neste ato pelo Sr. Nelson da Silva, RG 964426200 SSP/BA e CPF: 836.299.475-49, denominado simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização de transporte de Feirantes para o fomento da agricultura familiar no município de São Miguel das Matas, conforme Edital de Pregão Eletrônico Nº. 019/2021 e seus anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Realização de transporte de Feirantes para o fomento da agricultura familiar no município de São Miguel das Matas.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução será de forma indireta de acordo com a necessidade da Contratante, conforme Planilha Orçamentária de Preços apresentada pela **CONTRATADA** e cronograma de fornecimento, em obediência ao Edital de Pregão

[Handwritten signatures]

Eletrônico Nº 019/2021 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 8.666/93 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 8.883/94.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 - O prazo de para a prestação dos serviços será de cinco meses, de acordo com as solicitações da Contratante, a contar da data de assinatura do contrato até 29 de dezembro do ano em curso, aí não se computando os casos previstos no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro;

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

4.1 O Preço Total estimado para a entrega do objeto do contrato, será de R\$ 190.330,00 (*cento e noventa mil, trezentos e trinta reais*), resultante das quantidades constantes da Planilha Orçamentária e da proposta de Preços, item I, II, III, IV, V, VI e VII, objeto do Edital de Pregão Nº. 019/2021 e da Ata do resultado da Licitação.

4.2 - O pagamento efetivar-se-á, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da expedição da nota fiscal e do recebimento, de acordo com as especificações;

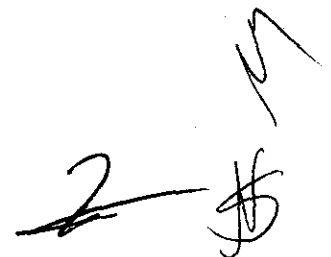
4.3 - Só Serão admitidos reajustes por concessão do Governo Federal ou agência reguladora. Para tanto o contratado deverá solicitar por escrito, apresentando planilha de cálculo.

4.4 - Os aumentos oficiais que vierem a ocorrer no preço do objeto poderão ser repassados a CONTRATADA para que não haja nenhum prejuízo ao bom andamento dos serviços e para garantir o equilíbrio contratual, podendo reduzir o quantitativo se não houver disponibilidade orçamentária, em face do aumento do custo.

4.5 - A contratada ficará obrigada a aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/93

4.6 - Em atendimento ao art. 18 § 1º da Lei Complementar 101/00 de 4/05/2000 a parcela remunerativa corresponde a:

Prestação de Serviços 60%: R\$ 114.198,00
Insumos 40%: R\$ 76.132,00



R\$ 190.330,00

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base no Edital de Pregão Nº 019/2021, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente a saber:

| UNIDADE GESTORA | FONTE | PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA |
|-----------------|-------|-------------------|---------------------|
| 11.01 | 00 | 2088 | 33.90.39 |

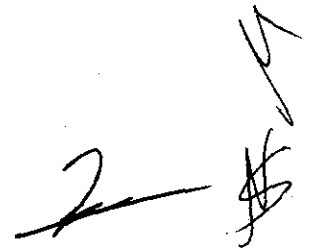
CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**6.1 - DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá fornecer o objeto de acordo a necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 - - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.



6.1.5 - A CONTRATADA obriga-se a manter o serviços em sua integralidade para atender as necessidades do serviço contido no Edital, que é parte integrante deste Contrato.

6.1.6 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.7 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.

6.1.8 - O licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

6.1.9 - Não será permitida a sub contratação.

6.1.10 - A CONTRATADA será responsável por todas as multas de trânsito originadas durante a locação, cabendo à contratada/consignatária requerer oficialmente a restituição, devendo comprovar que houve culpa do condutor/servidor municipal;

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 - A fiscalização do fornecimento será por pessoal da CONTRATANTE, através de representante das Secretarias e/ou fiscal (ais) de contrato do município.

6.2.3 - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

8,33% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

2 \$

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos adquiridos, nos prazos e condições estipulados;

8.1.3 - O atraso injustificado no início do fornecimento;

8.1.4 - A paralisação da entrega dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

8.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

8.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

8.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

2 \$

8.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as conseqüências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

8.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.2 - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

9.3 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

25


9.4 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

9.7 - Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA- FORO

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Laje, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

SÃO MIGUEL DAS MATAS Ba, 29 de JULHO de 2021.

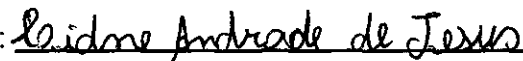


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS
Valdelino de Jesus Santos
CONTRATANTE




TODOS JUNTOS SERVICOS DE LOCACOES E EVENTOS EIRELI
Nelson da Silva
CONTRATADO

Testemunhas:

1: 

CPF Nº. 077.273.205-10

2: 

CPF Nº. 100.165.925-22

Visto Assessoria Jurídica:

Do exposto, em nada se contrariou os dispositivos e formalidades consignadas na Lei 8666/93 e suas alterações, sendo esta procuradoria pela assinatura deste contrato.

São Miguel das Matas, 29 de 07 de 2021.

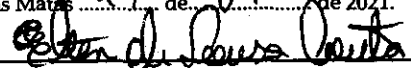


Jurídico

Declaração de Publicidade do Extrato:

Declaramos para os devidos fins de prova, que o extrato deste contrato foi publicado no quadro de Avisos e Leis, instalado no hall da sede administrativa desta Prefeitura, atendendo as formalidades consignadas na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo esta declaração assinada pelo Secretario de Administração.

São Miguel das Matas, 29 de 07 de 2021.



Secretario de Administração

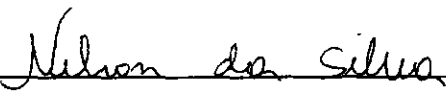
ANEXO I

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | TIPO | UND | QT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|----------|--------|----|----------------|---------------|
| 01 | MICRO ONIBUS, CAPACIDADE NÃO INFERIOR A 20 PESSOAS (combustível, motorista por conta da contratada) | Ônibus | diária | 35 | R\$ 840,00 | R\$ 29.400,00 |
| 02 | MICRO ONIBUS, CAPACIDADE NÃO INFERIOR A 20 PESSOAS (combustível, motorista por conta da contratada) | Ônibus | diária | 35 | R\$ 840,00 | R\$ 29.400,00 |
| 03 | ÔNIBUS, CAPACIDADE NÃO INFERIOR A 30 PESSOAS (combustível, motorista por conta da contratada) | Ônibus | diária | 35 | R\$ 698,00 | R\$ 24.430,00 |
| 04 | ÔNIBUS, CAPACIDADE NÃO INFERIOR A 25 PESSOAS (combustível, motorista por conta da contratada) | Caminhão | diária | 35 | R\$ 680,00 | R\$ 23.800,00 |
| | CAMINHÃO LEVE COM RODADO DUPLO COM CAPACIDADE NÃO INFERIOR A 6.800KG. (combustível, motorista por conta da contratada) | Caminhão | diária | 35 | R\$ 750,00 | R\$ 26.250,00 |
| 06 | CAMINHÃO LEVE COM RODADO DUPLO COM CAPACIDADE NÃO INFERIOR A 6.800KG. (combustível, motorista por conta da contratada) | Caminhão | diária | 35 | R\$ 730,00 | R\$ 25.550,00 |
| 07 | CAMINHÃO LEVE COM RODADO DUPLO COM CAPACIDADE NÃO INFERIOR A 6.800KG. (combustível, motorista por conta da contratada) | Caminhão | diária | 35 | R\$ 900,00 | R\$ 31.500,00 |

SÃO MIGUEL DAS MATAS Ba, 29 de JULHO de 2021.



 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS
 Valdelino de Jesus Santos
 CONTRATANTE



 TODOS JUNTOS SERVICOS DE LOCACOES E EVENTOS EIRELI
 Nelson da Silva
 CONTRATADO

EXTRATO DE CONTRATO Nº178/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **13.825.500/0001-04**, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 02, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000.

CONTRATADA: TODOS JUNTOS SERVICOS DE LOCACOES E EVENTOS EIRELI, CNPJ: 22.838.991/0001-19, com endereço na 1ª Travessa Coronel José Augusto, 02, Centro, Varzedo-BA – CEP: 44.565-000.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de transporte de Feirantes para o fomento da agricultura familiar no município de São Miguel das Matas.

| UNIDADE GESTORA | FONTE | PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA |
|-----------------|-------|-------------------|---------------------|
| 11.01 | 00 | 2088 | 33.90.39 |

FUNDAMENTO LEGAL – Art. 24, inc. II.

VIGÊNCIA: 05 meses

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 190.330,00 (cento e noventa mil, trezentos e trinta reais)

São Miguel das Matas-BA, 29 de julho de 2021.


MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS
Valdelino de Jesus Santos – Prefeito
CONTRATANTE

EXTRATO (CONTRATO Nº 178/2021)



EXTRATO DE CONTRATO Nº178/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.500/0001-04, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 02, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000.

CONTRATADA: TODOS JUNTOS SERVICOS DE LOCACOES E EVENTOS EIRELI, CNPJ: 22.838.991/0001-19, com endereço na 1ª Travessa Coronel José Augusto, 02, Centro, Varzedo-BA – CEP: 44.565-000.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de transporte de Feirantes para o fomento da agricultura familiar no município de São Miguel das Matas.

| UNIDADE GESTORA | FONTE | PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA |
|-----------------|-------|-------------------|---------------------|
| 11.01 | 00 | 2088 | 33.90.39 |

FUNDAMENTO LEGAL – Art. 24, inc. II.

VIGÊNCIA: 05 meses

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 190.330,00 (cento e noventa mil, trezentos e trinta reais)

São Miguel das Matas-BA, 29 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS
Valdelino de Jesus Santos – Prefeito
CONTRATANTE

1º TERMO ADITIVO

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 178/2021,
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS
MATAS E A EMPRESA TODOS JUNTOS SERVICOS DE
LOCACOES E EVENTOS EIRELI**

O MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.500/0001-04, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 02, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000 neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Valdelino de Jesus Santos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 03.311.449-80 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 371.778.425-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Rufino, 36, Centro, São Miguel das Matas-BA, doravante denominado CONTRATANTE e TODOS JUNTOS SERVICOS DE LOCACOES E EVENTOS EIRELI, CNPJ: 22.838.991/0001-19, com endereço na 1ª Travessa Coronel José Augusto, 02, Centro, Varzedo-BA – CEP: 44.565-000, representada neste ato pelo Sr. Nelson da Silva, RG 964426200 SSP/BA e CPF: 836.299.475-49, denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato acima identificado:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência, do contrato 178/2021, por 05 meses, com início em 01 de janeiro e término em 31 de maio de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dotação orçamentária:

1101- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
2088 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE: 00

CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este termo fazendo parte integrante e complementar do contrato 178/2021, a fim de que juntos produzam um só efeito.

São Miguel das Matas-BA, 28 de dezembro 2021.



CONTRATANTE

Valdelino de Jesus Santos – Prefeito
MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS/BA




Nelson do Silva

CONTRATADO

TODOS JUNTOS SERVICOS DE LOCACOES E EVENTOS EIRELI

TESTEMUNHAS:

1) lidiane Andrade de Jesus

C.P.F. 077.273.205-10

2) ~~assessoria~~ gemma das sautes souza

C.P.F. 032.184.465.38



Visto Assessoria Jurídica:

Do exposto, em nada se contrariou os dispositivos e formalidades consignadas na Lei 8666/93 e suas alterações, sendo esta assessoria pela assinatura deste termo.

São Miguel das Matas-BA, de 12 de de 2021.



PARECER JURIDICO

Declaração de Publicidade do Extrato:

Declaramos para os devidos fins de prova, que o extrato deste contrato foi publicado no quadro de Avisos e Leis, instalado no hall da sede administrativa desta Prefeitura, atendendo as formalidades consignadas na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo esta declaração assinada pelo Sec. de Administração e Planejamento.

São Miguel das Matas-BA, de 12 de de 2021.



Sec de Administração e Planejamento

003176

Edição eletrônica disponível no site www.pmsaomiguelasmatas.transparenciaoficial.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



RESUMO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato de nº 178/2021 - Contratante: **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS**, CNPJ: 13.825.500/0001-04, Estado da Bahia - Contratada: **TODOS JUNTOS SERVICOS DE LOCACOES E EVENTOS EIRELI**, CNPJ: 22.838.991/0001-19. O presente Termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência, do contrato 178/2021, por 05 meses, com início em 01 de janeiro e término em 31 de maio de 2022. Fundamentação: Art. 57, da Lei 8.666/93. São Miguel das Matas - BA, em 28/12/2021.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TODOS JUNTOS SERVICOS DE LOCACOES E EVENTOS EIRELI
CNPJ: 22.838.991/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:35:25 do dia 23/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/06/2022.

Código de controle da certidão: **AB5F.43E0.E287.CE3E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

002776

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 22.838.991/0001-19**Razão Social:** TODOS JUNTOS SERVICOS DE LOCACOES E EVENTOS EIRELI**Endereço:** 1 TV CORONEL JOSE AUGUSTO 02 / CENTRO / VARZEDO / BA / 44565-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/05/2022 a 12/06/2022**Certificação Número:** 2022051401382014120307

Informação obtida em 14/05/2022 14:28:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO
DIVISÃO DE TRIBUTOS
PRAÇA OITO DE DEZEMBRO, 94 - CENTRO
VARZEDO - BA - CEP. 44565-000
FONE(S) 75 3381-1022 CNPJ/MF 13 460 266/0001-69

002777

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000105/2022

Nome/Razão Social: **TODOS JUNTOS SERVIÇOS DE LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI**

Nome Fantasia: **TODOS JUNTOS SERVICOS**

Inscrição Municipal: **1000024** CPF/CNPJ: **22.838.991/0001-19**

Endereço: **1º TV DA RUA CORONEL JOSE AGUSTO, CENTRO, 02 CENTRO
VARZEDO - BA - CEP: 44565-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

.....
.....
.....
.....

Esta Certidão foi emitida em 02/05/2022 com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

Certidão válida até: **01/07/2022**

Código de controle da certidão: **4100009556**

Milena de Jesus Silva
Milena de Jesus Silva
Diretora do Departamento
de Cadastro e Arrecadação
Decreto nº 07/2022

Departamento de Arrecadação e Cadastro



Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20221949470

| | |
|---|--------------------|
| RAZÃO SOCIAL | |
| TODOS JUNTOS SERVICOS DE LOCACOES E EVENTOS I | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL | CNPJ |
| 145.411.851 | 22.838.991/0001-19 |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/05/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

002779



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
MINISTÉRIO DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TODOS JUNTOS SERVICOS DE LOCACOES E EVENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.838.991/0001-19

Certidão nº: 1233832/2022

Expedição: 14/01/2022, às 09:18:08

Validade: 12/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TODOS JUNTOS SERVICOS DE LOCACOES E EVENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.838.991/0001-19**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

GABINETE DO PREFEITO

AUTORIZAÇÃO/ PROCESSO ADMINISTRATIVO 184/2022

O Prefeito Municipal de São Miguel das Matas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, vem autorizar a elaboração do Termo Aditivo que tem como finalidade a prorrogação do prazo do contrato 178/2021, conforme solicitado, devendo o aditivo ser elaborado na forma da lei, conferido pelo jurídico a fim de que o setor de contratos possa executar suas atribuições, conforme legislação específica em vigor.

São Miguel das Matas – Bahia, 26 de maio de 2022.



Valdelino de Jesus Santos
Prefeito Municipal


São Miguel das Matas-BA, 27 de maio de 2022.

Ilmº Senhor
Valdelino de Jesus Santos
Prefeito Municipal

Em resposta a solicitação enviada ao Setor Contábil, objetivando informações Contábeis provenientes a realização de termo aditivo ao contrato 178/2021, atesto a existência de Dotação e Recursos Orçamentários, no Projeto Atividade e Elemento de Despesa abaixo discriminado:

| UNIDADE GESTORA | FONTE | PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA |
|-----------------|-------|-------------------|---------------------|
| 11.01 | 00 | 2088 | 33.90.39 |

Atenciosamente,



Wilson Bonfim dos Santos
CRC-BA 026931/O-9
Diretor de Contabilidade



002782

coelhoecamposadv@gmail.com

(71) 9 9969-3626

COELHO & CAMPOS
ADVOCADOS ASSOCIADOS**PARECER JURÍDICO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 184/2022**

Recebemos solicitação de análise jurídica a respeito de realização de **2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 184/2022**, firmado com a **TODOS JUNTOS SERVICOS DE LOCACOES E EVENTOS EIRELI**, CNPJ: 22.838.991/0001-19, com a finalidade de prorrogar o prazo de vigência do mesmo, por 05 meses, com início em 01 de junho de 2022 e término em 01 de novembro de 2022.

Passemos a análise do assunto.

Conforme consta, foi informado pela Secretaria Municipal de Finanças a existência de disponibilidade financeira baseada na Lei Orçamentária para o exercício de 2022, bem como apurou-se a razoabilidade dos valores, bem como sua compatibilidade com os praticados no mercado.

Como se trata de contrato de execução continuada a sua duração não fica adstrito à vigência do crédito orçamentário, já que abarcado ela exceção trazida pelo Inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, sendo inconteste a possibilidade de aditamento de prazo por iguais e sucessivos períodos.

Aliás, importa destacar que os acordos entre Administração e os particulares devem visar sempre que possível a facilitação da consecução do interesse público. Vale dizer, nos contratos administrativos o interesse público se sobrepõe ao interesse privado com escopo de garantir a supremacia da Administração, o que implica na possibilidade de modificação, prorrogação e extinção unilateral ou consensual do pacto celebrado para garantia de continuidade dos serviços públicos.



002783

coelhoecamposadv@gmail.com

(71) 9 9969-3626

COELHO & CAMPOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Diante do exposto, com fulcro no inciso II, do artigo 57 da Lei Federal nº: 8.666/93 entendemos pela ausência de impeditivos ao aditamento de prazo nos autos do processo administrativo em tela.

É o parecer.

São Miguel das Matas/BA, 27 de maio de 2022.

Maico Coelho da Silva
OAB/BA 26.239

2º TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 178/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS E A EMPRESA TODOS JUNTOS SERVICOS DE LOCACOES E EVENTOS EIRELI.

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.500/0001-04, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 02, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000 neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Valdelino de Jesus Santos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 03.311.449-80 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 371.778.425-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Rufino, 36, Centro, São Miguel das Matas-BA, doravante denominado CONTRATANTE e TODOS JUNTOS SERVICOS DE LOCACOES E EVENTOS EIRELI, CNPJ: 22.838.991/0001-19, com endereço na 1ª Travessa Coronel José Augusto, 02, Centro, Varzedo-BA – CEP: 44.565-000, representada neste ato pelo Sr. Nelson da Silva, RG 964426200 SSP/BA e CPF: 836.299.475-49, denominado simplesmente CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato acima identificado:


CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência, do contrato 178/2021, por 05 meses, com início em 01 de junho e término em 01 de novembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dotação orçamentária:


| UNIDADE GESTORA | FONTE | PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA |
|-----------------|-------|-------------------|---------------------|
| 11.01 | 00 | 2088 | 33.90.39 |

CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este termo fazendo parte integrante e complementar do contrato 178/2021, a fim de que juntos produzam um só efeito.

São Miguel das Matas-BA, 30 de maio 2022.



CONTRATANTE
Valdelino de Jesus Santos – Prefeito
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS/BA

Nelson da Silva

CONTRATADA

Nelson da Silva

TODOS JUNTOS SERVICOS DE LOCACOES E EVENTOS EIRELI

TESTEMUNHAS:

- 1) *Caetano S. dos Santos Lira*
C.P.F. 093.026.799-96
- 2) *Yemi ma dos Santos Souza*
C.P.F. 032 184 465-38

Visto Assessoria Jurídica:

Do exposto, em nada se contrariou os dispositivos e formalidades consignadas na Lei 8666/93 e suas alterações, sendo esta assessoria pela assinatura deste termo.

São Miguel das Matas-BA, 30 de maio de 2022.

[Assinatura]
PARECER JURIDICO

Declaração de Publicidade do Extrato:

Declaramos para os devidos fins de prova, que o extrato deste contrato foi publicado no quadro de Avisos e Leis, instalado no hall da sede administrativa desta Prefeitura, atendendo as formalidades consignadas na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo esta declaração assinada pelo Sec. de Administração e Planejamento.

São Miguel das Matas-BA, 30 de maio de 2022.

[Assinatura]
Sec de Administração e Planejamento

[Assinatura]



Edição eletrônica disponível no site www.pmsmigueldasmatas.transparenciaoficial.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo de prazo ao Contrato de nº 178/2021 que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para realização de transporte de Feirantes para o fomento da agricultura familiar no município de São Miguel das Matas - Contratante: **MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS**, CNPJ: 13.825.500/0001-04, Contratada: **TODOS JUNTOS SERVICOS DE LOCACOES E EVENTOS EIRELI**, CNPJ: 22.838.991/0001-19. O presente termo aditivo tem como finalidade a prorrogação do prazo de vigência, do contrato 178/2021, por 05 meses, com início em 01 de junho e término em 01 de novembro de 2022, em conformidade com o inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93. São Miguel das Matas - BA, em 30/05/2022.